



NUP 61895.000592/2024-01

CONTRATO Nº 05/2024-00

Contrato de Prestação de Serviços, que fazem
entre si a Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A
– AMAZUL e a empresa Competitividade Ltda.

A Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A – AMAZUL, com sede na cidade de São Paulo - SP, Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 1847 – Butantã, CEP 05581-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.910.028/0001-21, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente NEWTON DE ALMEIDA COSTA NETO, inscrito no CPF nº 730.452.847-87, portador da Carteira de Identidade nº 316.210MB, e pelo Diretor de Administração e Finanças, SERGIO RICARDO MACHADO, inscrito no CPF nº 905.646.007-25, portador da Carteira de Identidade nº 424.750.MB, com a competência que lhes confere o Estatuto da AMAZUL, e a empresa Competitividade Ltda, CNPJ nº 68.313.105/0001-34, sediada na Rua Sílvia Azevedo Schrepel, 351 – Jardim Piratininga – Sorocaba/SP, CEP 18016-150, Telefone (15) 3418-3167 ou 3228-1558; e-mail financeiro1@competitividade.com.br, licsp@competitividade.com.br e juridico@competitividade.com.br, representada pelo Senhor RICARDO STRANGIS CUMINO, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n. 18.870.219-2 SSP/SP, inscrita no CPF/MF n. 136.242.268-19, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no processo de Dispensa de Licitação nº 05/2024, NUP 61985.000592/2024-01, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa pela Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. – AMAZUL, para prestação de serviços remanescentes de apoio técnico de engenharia, com cessão de mão de obra em dedicação exclusiva, para as atividades de desenvolvimento do Submarino Convencional com Propulsão Nuclear Brasileiro – SCPN, observadas as condições estabelecidas no Edital e nos seus anexos.

1.2. Este Contrato vincula-se a Dispensa nº 05/2024, ao Termo de Referência e todos os anexos e à proposta vencedora s/nº de 04/04/2024 da Contratada, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

1.3. Tabela de Cargos e Valores:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CBO nº	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL 08 MESES R\$
1	1	Engenheiro Pleno (DDNM1) Engenharia – qualquer área	2144-05, 2143-05, 2143-10, 2146-05, 2144-15, 2021-05, 2021-10, 2149-05, 2146-10, 2145-05, 2122-15, 2149-10, 2149-15	Posto de Trabalho / Empregados	28.562,19	228.497,52
	2	Engenheiro Pleno (DDNM2) Engenharia Mecânica / Mecatrônica / Naval	2021-05, 2144-05, 2144-30	Posto de Trabalho / Empregados	28.562,19	228.497,52
	3	Engenheiro Sênior (DDNM3) Engenharia	2144-05, 2146-05, 2144-15, 2021-05	Posto de Trabalho / Empregados	35.800,64	286.405,12
	4	Engenheiro Pleno (DDNM4) Engenharia Mecânica / Química	2144-05, 2145-05	Posto de Trabalho / Empregados	28.562,19	228.497,52
	5	Engenheiro Pleno (DDNM5) Engenharia Mecânica / Nuclear / Energia / Química	2144-05, 2144-15, 2145-05	Posto de Trabalho / Empregados	28.562,19	228.497,52
	6	Engenheiro Sênior (DDNM6) Engenharia / qualquer área	2144-05, 2146-05, 2144-15, 2021-05	Posto de Trabalho / Empregados	35.800,64	286.405,12
	7	Engenheiro Sênior (DDNM7) Engenharia Mecânica / Naval	2144-30, 2144-05	Posto de Trabalho / Empregados	27.705,40	221.643,20
	8	Analista de Custos Pleno (DDNM8) Administração de Empresas / Contabilidade	2521-05 / 2522-10	Posto de Trabalho / Empregados	28.562,19	228.497,52
	9	Engenheiro Pleno (DDNM9) Engenharia	2144-05, 2143-05, 2143-10, 2146-05, 2144-15, 2021-05, 2021-10, 2149-05, 2146-10, 2145-05, 2122-15, 2149-10, 2149-15	Posto de Trabalho / Empregados	28.562,19	228.497,52
	10	Engenheiro Pleno (DDNM10) Engenharia Mecânica	2144-30, 2144-05, 2144-35	Posto de Trabalho / Empregados	28.562,19	228.497,52
TOTAL MÃO DE OBRA R\$						2.393.936,08
TOTAL VIAGENS R\$						35.563,73
TOTAL GERAL PARA 8 MESES R\$						2.429.499,81

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é decorrente do saldo remanescente, iniciando-se na data de sua assinatura e término em 01/12/2024.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 2.429.499,81 (dois milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e um centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:
 - . Programa: 6012 – Defesa Nacional
 - . Ação de Governo: 123H – Construção de Submarino de Propulsão – Nacional
 - . Ação Interna: MT19UU001GG
 - . Natureza de Despesa: 4490.39
- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

- 6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.



9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é cabível a sua resolução:

- 11.1.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 11.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 11.1.3. Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 11.1.4. Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 11.1.5. Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 11.1.6. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 11.1.7. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 11.1.8. Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo fiscal do contrato;
- 11.1.9. Declaração de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 11.1.10. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 11.1.11. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 11.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 11.1.13. supressão por parte da Administração de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 81, §§1º e 2º da Lei 13.303 de 2016.



- 11.2. Os casos de resolução por inexecução voluntária serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.
- 11.2.1. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato; e
- 11.2.2. descumprimento, pela contratada, da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- 11.3. O termo de rescisão, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.3.3. Indenizações e multas
- 11.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.
- 11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).
- 11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).
- 11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:
- 11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
- 11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:



11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONFLITO DE INTERESSES

13.1. A CONTRATADA obriga-se a informar o CONTRATANTE, previamente ao início dos serviços, se existe qualquer conflito de interesses que a impeça de desempenhar os trabalhos com imparcialidade e neutralidade, aceitando-os apenas se, e na medida em que, verificar não existir qualquer elemento que infirme o seu dever de lealdade e imparcialidade na execução dos serviços, e que não foi contratada para realizar qualquer trabalho, para órgãos públicos ou privados, do qual possa resultar tal incompatibilidade segundo as disposições contidas na Lei nº 12.813, de 2013.

13.2. O mesmo dever exposto nesta Cláusula aplica-se durante toda a execução do contrato, cabendo à CONTRATADA, em qualquer momento ou fase contratual, informar imediatamente ao CONTRATANTE a respeito de eventual conflito de interesses, quer seja este superveniente ao início dos serviços, quer tenha sido constatado conflito de interesses preexistente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

14.1. O CONTRATADO declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste CONTRATO, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer valor, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada; a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer



ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ANTINEPOTISMO

15.1. A CONTRATADA não deve utilizar na execução dos serviços, empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na empresa CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As partes declaram que, a todo momento, cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados (lei federal nº 13.709/2018, "LGPD"), jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a outra parte em situação de violação das leis de proteção de dados.

16.2. As partes somente poderão tratar Dados Pessoais conforme as instruções fornecidas previamente pela outra parte, a fim de cumprir todas as obrigações com base no presente Instrumento, jamais desvirtuando do propósito previamente estabelecido.

16.3. A CONTRATANTE tratará os Dados Pessoais em nome da CONTRATADA e a CONTRATADA tratará os dados pessoais em nome da CONTRATANTE de acordo com as instruções escritas fornecidas previamente. Caso uma das partes considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos Dados Pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infringe as leis de proteção de dados, prontamente notificará a outra parte e aguardará novas instruções.

16.4. As partes se certificarão que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o Acordo de Cooperação Técnica, as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas entre si. As partes se certificarão que as pessoas autorizadas a tratar os Dados Pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

16.5. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais, a CONTRATANTE submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATADA e vice-versa. As partes não poderão, sem instruções prévias da outra parte, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais a qualquer terceiro.

16.6. As partes implementarão as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os Dados Pessoais, levando em conta as técnicas mais avançadas, o custo de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos apresentados pelo processamento, em particular, devidos à destruição, à perda, à alteração ou divulgação não-autorizada dos Dados Pessoais, de forma acidental ou ilegal.



ou ao acesso aos Dados Pessoais transmitidos, armazenados, ou de outra forma tratados. As medidas de segurança utilizadas pelas partes atenderão ou excederão as (i) exigências das leis de proteção de dados e (ii) medidas de segurança correspondentes com as boas práticas do ramo de negócios em que se encontram inseridas.

16.7. Na hipótese de uma violação de Dados Pessoais por uma das partes, esta informará a outra parte, por escrito, acerca da violação dos Dados Pessoais, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação. As informações a serem disponibilizadas incluirão: (i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados implicados; (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 72 e 81 da Lei nº 13.303 de 2016.

17.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303 de 2016, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, e em site eletrônico oficial na internet de acesso irrestrito.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de São Paulo – Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS ANEXOS

21.1. **Anexo 1** - Mapa de Riscos;



- 21.2. **Anexo 2** - Termo de Compromisso de Sigilo e Confidencialidade;
- 21.3. **Anexo 3** - Modelo de Termo de designação de preposto ou representante do contrato;
- 21.4. **Anexo 4** - Modelo de autorização para a utilização da garantia e de pagamento direto; e
- 21.5. **Anexo 5** - Declaração Unificada.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 15 de ABRIL de 2024.

NEWTON DE
ALMEIDA COSTA
NETO:73045284787

Assinado de forma digital por
NEWTON DE ALMEIDA COSTA
NETO:73045284787
Dados: 2024.04.15 11:21:45
-03'00'

NEWTON DE ALMEIDA COSTA NETO
Diretor-Presidente
Representante da CONTRATANTE

SERGIO RICARDO
MACHADO:9056460
0725

Assinado de forma digital por
SERGIO RICARDO
MACHADO:90564600725
Dados: 2024.04.15 08:59:01 -03'00'

SERGIO RICARDO MACHADO
Diretor de Administração e Finanças
Representante da CONTRATANTE

RICARDO STRANGIS
CUMINO:136242268
19

Assinado de forma digital por
RICARDO STRANGIS
CUMINO:13624226819
Dados: 2024.04.12 15:05:31 -03'00'

RICARDO STRANGIS CUMINO
Representante da CONTRATADA

Testemunhas:



Documento assinado digitalmente
ALCY MARBER BERGAMINI PESSOA
Data: 12/04/2024 15:37:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:

CPF:

Representante da CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
SABRINA CAROLINE DE OLIVEIRA
Data: 12/04/2024 15:04:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:

CPF:

Sabrina Caroline de Oliveira
353.805.658-75
Representante da CONTRATADA

